



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Lei nº 20/2022

AUTORIZA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA PEQUENAS REFORMAS EM RESIDÊNCIAS DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA.

Art. 1º Fica criado o programa de auxilio a reforma e ampliação das moradias de pessoas de baixa renda ou de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. – Considera-se para fins desta lei:

- a) pessoa de baixa renda aquela cujo ganho mensal familiar não ultrapassa a quantia de dois salários-mínimos quando da solicitação do auxílio;
- b) pessoa em condição de vulnerabilidade social, aquela que, ainda que a renda familiar ultrapasse dois salários mínimos, comprove que tem 60% (sessenta por cento) de sua renda comprometida com gastos relacionados a saúde, neste caso a concessão ficará facultada a equipe técnica da Secretaria de Assistência Social e Habitação, a qual avaliará se o usuário atende aos requisitos através de parecer técnico, o qual deverá posteriormente ser apreciado pelo Secretário Municipal Assistência Social e Habitação, o qual poderá indeferir o pedido.

Art. 2º Para ter direito à reforma ou a ampliação, além do exposto no artigo anterior, são necessários os seguintes requisitos:

- I – Ser o usuário proprietário do imóvel ou ter autorização de posse emitida pelo poder público municipal;
- II – Comprovar através de documentos que a renda familiar não ultrapassa dois salários-mínimos;
- III – Comprovar através de certidão pública que não possui mais de um imóvel de sua propriedade;

IV – Apresentar os documentos de todos os moradores da residência com vínculo de parentesco ou não;

V – Apresentar comprovante de inscrição no CADUNICO;

VI – Residir por no mínimo um ano no município.

Art. 3º O usuário fará o pedido de auxílio através de requerimento para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

I – O requerimento deve especificar o tipo de reforma ou ampliação que o solicitante deseja;

II – O requerimento deve estar acompanhado com todos os documentos elencados no art. 2º;

III – A equipe técnica realizará parecer sobre a viabilidade da concessão do auxílio;

IV – Após a análise de admissibilidade, cumprido os requisitos do art. 1º e 2º o pedido será encaminhado ao secretário responsável pela pasta da assistência social;

V – Após receber o requerimento, o secretário e o engenheiro do município realizarão visita *in loco*, onde coletarão imagens do local, nas quais deverão constar a parte a ser reforma ou o local da ampliação;

VI – Após a visita, o secretário responsável pela pasta da assistência social, baseando-se no parecer da equipe técnica, fundamentadamente deferirá ou não a concessão do auxílio;

Art. 4º Não será concedida qualquer reforma ou ampliação voluptuosa, sendo o objeto desta lei apenas reformas e ampliações para garantir a dignidade e bem-estar da pessoa humana.

Art. 5º Após aprovação do auxílio o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação encaminhará a ordem de compra dos materiais necessários para o setor de compras da Administração Municipal.

Art. 6º Após a compra dos materiais o Secretário Municipal da Assistência Social e Habitação fará a requisição de utilização de mão-de-obra para a Secretaria Municipal de Transportes e Obras, a qual realizará a reforma ou a ampliação conforme disponibilidade de trabalho, respeitadas as condições climáticas.

§1º Avaliando o caso em concreto o secretário de assistência social poderá encaminhar a ordem de trabalho com pedido de urgência.

§2º Em caso de urgência o secretário de obras dará prioridade e realizará no prazo máximo de sete dias.

§3º Mediante laudo engenheiro ou a pedido da Defesa Civil, caso a reforma seja de urgência e a Secretaria Municipal de Transportes e Obras estiver impossibilitada de realizar o serviço, este poderá ser realizado por terceiros, sendo necessária realização três orçamentos de mão-de-obra, sendo escolhido o de menor valor.

Art. 7º A pessoa que manipular as informações com o intuito de fraudar o requerimento e beneficiar-se sem a devida necessidade, será obrigada a restituir todos os valores que o poder público gastou com a reforma ou a ampliação, finda ou em andamento, acrescido em 10% do valor, a título de multa, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir materiais de construção ou mão-de-obra, para a execução do presente programa o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil Reais) mensais, que será corrigido anualmente pelo CUB (Cálculo Unitário Básico), sempre no mês de janeiro de cada ano.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei, correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.01 - APOIO PARA NUCLEO HABITACIONAIS URBANOS E RURAIS

300000.00 - Despesas Correntes

330000.00 - Outras Despesas Correntes

339000.00 - Aplicações Diretas

339032.00 - Material de Distribuição Gratuita

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 1620/02, de 05 de março de 2002.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 01 de agosto de 2022.



Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação de Vossa Excelência e seus pares, para apreciação e aprovação, do Projeto de Lei anexo, que atualiza a lei nº. 1.620 de 05 de março de 2002.

A lei nº. 1.620 de 05 de março de 2002, regulamenta, no âmbito municipal, a aquisição de materiais de construção para pequenas reformas em residências de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Quando foi editada a lei nº. 1.620, ela previa a possibilidade de auxílio, por parte do Município de Bom Retiro, as pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica, e em situação precária de habitação.

O presente projeto de lei, visa atualizar e adaptar a lei nº. 1.620/2002, para a realidade presente.

O projeto foi elaborado em conjunto pelo pessoal técnico do Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação e o Conselho Municipal de Habitação.

A redação final aprovada com a participação do Conselho Municipal de Habitação.

Em 2002, quando a lei nº. 1.620 foi editada, a realidade do Município de Bom Retiro era outra, e o valor de R\$ 2.000,00 era suficiente para auxiliar algumas pessoas, hodiernamente este valor está muito defasado, sendo que o custo dos materiais de construção tem se elevado bastante.

O valor de atualização proposto de R\$ 9.000,00, levou em consideração a variação no valor do Custo Unitário Básico (CUB) para o Estado de Santa Catarina, no período compreendido entre a publicação da lei nº. 1.620/2002 e os dias atuais.

O valor proposto não resolverá todos os problemas relativos a habitação da população bonretirensse, mas já servirá para resolver os problemas mais urgentes.

Certos do apoio dos diletos vereadores colocamo-nos a inteira disposição para eventuais dúvidas que possam surgir sobre o tema e solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro, 04 de agosto de 2022.

